



Assembleia Geral dos Acionistas

11/03/2025

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADE EM 11/03/2025

Sumário

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	2
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL	5
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA DAE	7
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
SEÇÃO II - DIRETORIA	17
CAPÍTULO V - COMITÊS	28
SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA	28
SEÇÃO II - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	30
SEÇÃO III - COMITÊ DE ÉTICA	30
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL	32
CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	34
CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	37
CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	39
CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA	39
CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	41
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	42



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - A **DAE S.A - ÁGUA E ESGOTO**, doravante nomeada DAE, sociedade de economia mista de capital fechado, é parte integrante da administração indireta do Município de Jundiaí, instituída pela Lei Municipal nº 5.307/1999, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da DAE é indeterminado.

Art. 3º - A DAE tem sede no Município de Jundiaí, na Avenida Alexandre Ludke, nº 1.500.

Art. 4º - Constitui o objeto social da DAE:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos;
- b) operar, manter, conservar e explorar diretamente: os serviços de água; e direta ou indiretamente: os serviços de esgotos sanitários;
- c) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais da legislação brasileira;
- d) promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares à sua atividade específica, inclusive serviços que gerem receitas acessórias, bem como explorar outros serviços de saneamento ambiental; e
- e) participar de outras sociedades que realizem os mesmos serviços em outros Municípios ou Estados, na qualidade de acionista ou quotista, visando ampliar sua área de atuação no território nacional, podendo também participar de licitação, inclusive em consórcio com outras empresas, para contratação como concessionária destes serviços.

§ 1º - A DAE poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias,

assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela lei municipal nº 5.307/1999.

§ 2º - Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a DAE poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares, a depender do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 283.324.025 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil e vinte e cinco reais); dividido em 283.324.025 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil e vinte e cinco) ações nominativas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 156.546.658 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito) ordinárias e 126.777.367 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete) preferenciais.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração ouvido o Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 166 a 174 da Lei nº 6.404/1976 e independentemente de reforma estatutária, até o limite autorizado, no valor de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de novas ações ordinárias ou preferenciais.

§ 2º - As ações serão nominativas.

§ 3º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações da DAE, na proporção das ações já possuídas anteriormente, mesmo que o aumento de capital seja dentro do capital autorizado.

§ 4º - A DAE poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à DAE ou a sociedade sob seu controle.

Art. 6º - As ações serão indivisíveis em relação à DAE e cada ação ordinária terá direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos a cada ação ordinária;
- b) distribuição de quaisquer outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e
- c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da DAE nos termos da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.
- d)

Art. 8º - As ações da DAE poderão ser escriturais e, em tal caso, serão mantidas em conta de depósito, em instituição administradora ou depositária, em nome de seus respectivos titulares, obedecendo às disposições legais. Em caso de emissão de certificados, os mesmos deverão ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente de Gestão, em conjunto com outro Diretor a ser designado pelo Conselho.

Art. 9º - A DAE poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, sempre com a prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 10 - O Município de Jundiaí manterá sempre a maioria absoluta das ações ordinárias, representando o controle da DAE.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da DAE, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 13 - A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da Lei nº 6.404/1976, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da DAE ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º - O quórum de instalação de Assembleias Gerais será de um quarto dos acionistas, bem como o das deliberações, tal como determinado pela Lei nº 6.404/1976.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 16 - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 17 - O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 18 - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a Lei n.º 6.404/76.

Art. 19 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I** - alteração do capital social;
- II** - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III** - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV** - alteração do estatuto social;
- V** - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI** - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII** - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- VIII** - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício da distribuição de dividendos;
- IX** - autorização para a DAE mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X** - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI** - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII** - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV-ADMINISTRAÇÃO DA DAE

Art. 20 - A DAE será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 21 - A representação da DAE é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da DAE.

Composição, mandato e investidura

Art. 23 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 07 (sete) membros e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, sendo um Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, respeitadas as disposições contidas no artigo 239 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

Art. 24 – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, do presente artigo:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- 1.** cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da DAE, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- 2.** cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAC-3 ou superior, no setor público;
- 3.** cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da DAE;

c) (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da DAE;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a DAE está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Jundiaí ou com a DAE em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o município de Jundiaí ou com a DAE.

§ 2º - A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 4º - Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 25 - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de membros, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.

§ 1º - O Diretor Presidente da DAE poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes, conforme determina o art. 22, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 5º - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 13.303/2016.

Art. 26 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ 1º - O conselheiro representante dos empregados será indicado nos termos estabelecidos na Lei nº 12.353/2010, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.

§ 2º - O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por uma só vez.

Art. 27 - A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação vigente.

Vacância e substituições

Art. 28 - Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de Administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo único - Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto que poderá

ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 29 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art.30 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou na ausência deste, por qualquer outro Conselheiro, conforme previsto no art. 25.

Art. 31 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§.1º - As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à DAE.

§ 2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação à data da sua realização.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo à presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 32 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 33 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único - As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 34 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 35 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo único - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 36 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I- eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da DAE, fixando-lhes suas atribuições;

II - fiscalizar a gestão dos Diretores da DAE, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DAE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

IV – aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

V – aprovar o orçamento de dispêndios e investimentos da DAE, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

VI – acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

VII - fixar a orientação geral dos negócios da DAE, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da DAE e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

- VIII** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX** - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria;
- X** - autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria;
- XI** - fixar o limite máximo de endividamento da DAE;
- XII** - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII** - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da DAE, mediante proposta da Diretoria.
- XIV** - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XV** - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação vigente, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVI** - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVII** - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XVIII** - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da DAE;

XIX - aprovar os regimentos internos dos Órgãos Estatutários, bem como o Código de Conduta e Integridade da DAE, e eventuais alterações;

XX - aprovar o Relatório de Sustentabilidade da DAE;

XXI - aprovar o Regulamento de Licitações da DAE e suas alterações;

XXII - aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de indicação, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;

XXIII - aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da DAE, bem como suas alterações;

XXIV - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre as informações de diversas áreas e as dos executivos da DAE;

XXV - aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela DAE, com o suporte do Comitê de Auditoria;

XXVI - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXVII - convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

XXVIII - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XXIX - exercer as funções normativas das atividades da DAE, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

XXX - conceder licença ao Diretor-Presidente da DAE e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias;

- XXXI** - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXXII** - nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXIII** - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria;
- XXXIV** – aprovar e subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;
- XXXV** – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, políticas de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXXVI** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DAE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXVII** - realizar avaliação anual de próprio desempenho;
- XXXVIII** - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor Presidente e da Diretoria como órgão colegiado, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXXIX** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XL** - respeitados os limites impostos pela legislação aplicável, deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos de concessão de serviço público, ou alteração de quaisquer termos nos contratos de concessão vigentes entre a DAE e qualquer entidade de direito público e/ou privado, ou suas prorrogações, bem como a aprovação dos termos de qualquer proposta a ser apresentada pela DAE em certames promovidos com vistas à outorga de concessão de serviço público.

XLI - autorizar para emissão, recompra, amortização ou resgate de ações, debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários.

XLII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da DAE.

Parágrafo único - Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Composição, mandato e atribuição

Art. 38 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da DAE em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - A Diretoria será composta por até 12 (doze) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, e permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo sua composição:

- I** - 1 (um) diretor presidente;
- II** - 1 (um) diretor superintendente de engenharia;
- III** - 1 (um) diretor superintendente de gestão;
- IV** - 1 (um) diretor administrativo;

V - 1 (um) diretor de controle de entregas e novos negócios;

VI - 1 (um) diretor de obras, conservação e operações;

VII - 1 (um) diretor de distribuição, coleta e manutenção;

VIII - 1 (um) diretor comercial;

IX - 1(um) diretor financeiro;

X - 1 (um) diretor de mananciais;

XI - 1 (um) diretor jurídico e de assuntos regulatórios;

XII - 1 (um) diretor de conformidade e gestão de riscos.

§ 1º - É condição para investidura em cargo de diretoria da DAE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º - Os membros da diretoria devem cumprir os mesmos requisitos previstos para composição do Conselho de Administração, conforme prevê o art. 24 deste estatuto.

I - a documentação deverá ser entregue ao Comitê de Elegibilidade, que analisará o preenchimento dos requisitos e as hipóteses de elegibilidade.

§ 3º - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 40 - São atribuições do Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar a DAE;

II - representar a DAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 51 deste Estatuto;

III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

- IV** - zelar para o atingimento das metas da DAE, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da DAE, ouvido o Conselho de Administração;
- VI** - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- VII** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII** - conceder licença aos demais membros da Diretoria, inclusive, a título de férias;
- IX** - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 41- Competem aos Diretores Superintendentes:

- a)** planejar a expansão dos serviços de saneamento da DAE, promovendo sua constante atualização, de acordo com as metas estabelecidas pela presidência, atuando em conjunto com os Diretores de Obras, Conservação e Operações, de Distribuição, Coleta e Manutenção, de Mananciais e Administrativo;
- b)** planejar os serviços de desenvolvimento de sistemas e segurança da informação, mediante estudos de mercado e com a introdução de novas tecnologias e serviços na DAE, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- c)** planejar as atividades de comercialização dos serviços, em conjunto com o Diretor Comercial;
- d)** elaborar o orçamento anual em conjunto com o Diretor Financeiro e o Superintendente de Gestão.

Parágrafo único - A divisão de competências entre os Diretores Superintendentes será definida no Regimento Interno da Companhia.

Art. 42 - Competem aos demais Diretores:

- a)** planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da área administrativa, de apoio administrativo, de serviços gerais, de transportes, de suprimentos, de logística e de

recursos humanos da DAE, estabelecendo suas diretrizes, visando atingir as metas fixadas pela presidência;

b) planejar, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os serviços contábeis, bem como de finanças, estabelecendo suas diretrizes, visando atingir as metas fixadas pela presidência;

c) responder pelo planejamento, coordenação, expansão e execução dos serviços de construção de todas as redes de água e de esgotos da DAE; de controle de perdas físicas; de tratamento de água; de controle da segurança do trabalho; de construções e manutenções civis, elétricas, mecânicas e de distribuição de água, bem como das demais atividades técnicas relativas à operação dos serviços de saneamento básico e de atendimento às reclamações pertinentes a esses serviços, estabelecendo suas diretrizes, visando atingir as metas fixadas pela presidência;

d) responder pela fiscalização do contrato de concessão para tratamento de esgoto e disposição final do lodo no que se refere aos seus aspectos técnicos envolvidos;

e) responder pelo planejamento, a coordenação, expansão e execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas de todas as redes de água e de esgotos da DAE;

f) atender às reclamações pertinentes a esses serviços estabelecendo suas diretrizes, visando atingir as metas fixadas pela presidência;

g) responder pelo planejamento, coordenação, expansão e operação dos serviços de cadastro de clientes, de pré-venda e pós-venda, disponibilizando canais de atendimento presencial e telefônico junto aos clientes, estabelecendo suas diretrizes, visando atingir as metas fixadas pela presidência;

h) responder pelo planejamento, operação e fiscalização, na conservação, preservação e recuperação das áreas de mananciais de abastecimento do município, inclusive das represas de acumulação, de captação e demais, em conformidade com a legislação pertinente;

- i) responder pelo planejamento e operação das instalações do Parque da Cidade, do Mundo das Crianças e de outras áreas que venham a ser criadas para a preservação dos recursos hídricos da cidade;
- j) responder pelo licenciamento ambiental das obras e instalações da empresa;
- k) responder pelo plantio e conservação dos bosques e jardins da empresa;
- l) responder pela operação dos laboratórios de água e esgoto com a geração dos respectivos parâmetros de controle para os responsáveis operacionais;
- m) responder pela operação e higienização das estações elevatórias de esgoto reservatórios de água;
- n) responder pela coordenação geral, gerenciamento das coordenações específicas, supervisão e assistência nos assuntos de natureza jurídica;
- o) responder pelo planejamento, coordenação e operação dos serviços junto à agência reguladora dos serviços de água e esgoto à que a DAE S/A Água e Esgoto está vinculada, bem como, realizar o contato com tal agência reguladora;
- p) acompanhar e fiscalizar as concessões vigentes, bem como estruturar novos projetos com parceiros privados;
- q) desenvolver projetos que viabilizem novos negócios e serviços para a DAE S/ A;
- r) desenvolver projetos para atuação regional, direta ou indiretamente com novos parceiros.

Parágrafo único - A divisão de competências entre os Diretores será definida no Regimento Interno da Companhia.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Conformidade e Gestão de Riscos:

- a) apoiar na disseminação do Código de Conduta e Integridade da DAE e demais políticas internas de integridade, conformidade e prevenção à corrupção junto aos colaboradores, membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, aos fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários;
- b) promover a gestão de riscos e os controles internos da DAE;

- c) garantir que existam controles internos que assegurem a confiabilidade das demonstrações financeiras e que reflitam de forma completa e precisa as transações dos registros contábeis;
- d) monitorar continuamente o Programa de Integridade e Compliance visando aperfeiçoar a prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à DAE, seus colaboradores e parceiros;
- e) submeter ao Conselho de Administração, ao Comitê de Ética e ao Comitê de Auditoria, conforme suas respectivas competências, propostas de alterações normativas para avaliação e ponderações, propostas de criação de controles internos e auditorias específicas;
- f) receber sugestões e críticas em relação ao Programa de Integridade de toda a organização, bem como propor melhorias e submeter à aprovação do Conselho de Administração;
- g) proporcionar aos órgãos de governança da DAE visibilidade dos riscos os quais a Entidade está sujeita.

§ 1º - A Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos será liderada por Diretor Estatutário e está vinculada à Presidência da DAE.

§ 2º - Nos casos em que a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos identificar suspeita de não conformidades relacionadas à Presidência da DAE, seja ela por ação ou omissão, estas deverão ser reportadas de maneira imediata ao Conselho de Administração.

Atribuições

Art. 44 - São atribuições comuns aos Diretores que não ocupam a presidência:

I gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela DAE e relatando os assuntos da sua respectiva área de

atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da DAE estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º - As demais atribuições individuais dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração da DAE, para além das atribuições gerais já mencionadas neste estatuto.

§ 2º - A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação municipal vigentes.

§ 3º - Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da DAE.

Art. 45 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria:

I - gerir os negócios da DAE, obedecido o Orçamento Anual elaborado e aprovado de acordo com o estatuto social;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da DAE e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da DAE com os respectivos projetos;

c) o orçamento da DAE, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

- d)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da DAE;
- e)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- f)** proposta relacionada à política de pessoal;
- g)** o regimento interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da DAE;

IV – aprovar:

- a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b)** o plano de contas contábil;
- c)** o plano anual de seguros da DAE;
- d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da DAE e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- e)** as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela DAE.

V – autorizar, observados os limites e diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
- b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e

financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as Políticas e o Código de Conduta da DAE, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;

VII - definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da DAE.

Parágrafo único - A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da DAE a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a DAE, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 46 - O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.

Funcionamento

Art. 47 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença de metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º - A cada Diretor presente é conferido o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 48 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 49 - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Vacância, substituições e licenças

Art. 50 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor Superintendente Técnico Administrativo e, na ausência deste, pelo diretor Superintendente de Governança ou o diretor responsável pela área financeira.

§ 2º - Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 51 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituo, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 52 - A DAE será representada pela assinatura em conjunto de 02 (dois) Diretores, para a execução dos seguintes atos:

- a) assinatura de documentos, contratos, escrituras e outros, que envolvam direitos ou obrigações;
- b) constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o "ad- judicia" que poderá ser por prazo indeterminado;
- e) emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheque e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da DAE, de acordo com o inciso XVIII do artigo 35 deste Estatuto Social.

§ 1º - A representação da DAE perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor.

§ 2º - Os poderes previstos no caput e no § 1º deste artigo não alcançam o Diretor Jurídico e o Diretor de Assuntos Regulatórios.

§ 3º - Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da DAE, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º - Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a DAE, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria colegiada.

§ 5º - Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V – COMITÊS

Art. 53 – A DAE contará com os Comitês de Auditoria, de Elegibilidade e de Ética.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 54 - O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - Os membros do comitê de auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração;

§ 2º - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da DAE ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na DAE;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da DAE que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do município de Jundiaí, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 3º - Ao menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação ao comitê de elegibilidade da DAE, que analisará a adequabilidade do nomeado às regras de nomeação;

§ 5º - a documentação de comprovação dos requisitos dos nomeados deverá ser mantida na sede da DAE pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Art. 55 -O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela DAE e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 56- As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e Lei nº 6.404/1976, e serão detalhadas por resolução do Conselho de Administração específica.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º - O Comitê de Auditoria se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 57 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO II - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 58 - O Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Parágrafo único - O Comitê será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 59 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma e critérios de composição deverão observar a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto nº 8.945/2016, e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

§1º - Compete ao Comitê de Elegibilidade analisar a documentação e a comprovação dos requisitos para composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§ 2º - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO III - COMITÊ DE ÉTICA

Art. 60 - O Comitê de Ética é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade da atuação da DAE com as regras previstas no Código de Conduta e Integridade e demais políticas internas e legais, das denúncias oriundas do Canal de Denúncias que se relacionem com atitudes praticadas pelos servidores da DAE S/ A.

Art. 61- São competências do Comitê de Ética:

- I - analisar o cumprimento das normas do Código de Conduta e Integridade;
- II - dar o devido tratamento das denúncias, realizando Relatório Final e opinando sobre abertura de processo de sindicância; e
- III - apoiar a Alta Administração da DAE S/A no aprimoramento e monitoramento contínuo do Programa de Integridade.

Art. 62 - O Comitê de Ética será nomeado pelo Conselho de Administração e terá a seguinte constituição:

- I - será composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 01 (um) ano, eleitos e destituídos a qualquer tempo, exclusivamente, pelo Conselho de Administração, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas;
- II - os membros deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores da DAE S/ A, possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano ao erário público, seja de ordem financeira ou de imagem à DAE S/A;
- III - os membros do Comitê de Ética não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições do Comitê, que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções.

Art. 63 - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma e critérios de composição deverão observar a Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 18.846/2013, e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 64 -A DAE terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida, no máximo, 02(duas) reconduções consecutivas, respeitadas as disposições contidas no artigo 240 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

§2º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 65 - Os conselheiros fiscais deverão atender aos seguintes critérios:

§1º - Pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º - É vedada a indicação para o Conselho:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a DAE está sujeita;
- II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a DAE ou com subsidiária, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o município de Jundiaí ou com a própria DAE; e

V - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 12 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

§ 3º - Não podem ser eleitos para o conselho fiscal membros de órgãos de administração e empregados da DAE ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administradores da DAE.

§4º - São inelegíveis para compor o conselho fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§5º - As pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§6º - O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia-geral, aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

II - tiver interesse conflitante com a DAE.

Art. 66 - Na forma do artigo 240 da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 11.638/2007, um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, será eleito pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e outro pelos acionistas titulares de preferência.

Art. 67 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal, após a análise trimestral do balancete e das demonstrações financeiras, nos termos do art. 163, inciso VI, da Lei nº 6.404/1976,

aprovar e encaminhar para publicação no sítio eletrônico da DAE as demonstrações financeiras, nos termos do art. 12 do Decreto nº 8.945/2016.

Vacância e substituições

Art. 69 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 70 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração final fixada pela Assembleia que os eleger, observando o mínimo legal, previsto no art. 162, §3º da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 71 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Art. 72 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para

recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à DAE.

§ 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 73 - O acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da DAE em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 74 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 75 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 76 -Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I- o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 77 - Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Elegibilidade, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 78 - Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.

§ 1º - Caso de decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 79 - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 80 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Remuneração

Art. 81 – A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 82 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, da DAE ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único - O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 83 -O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei; as quais, em conjunto, deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da DAE e as mutações ocorridas no exercício.

§ 2º - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

§ 3º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Art. 84 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 11.638/2007, sendo que 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 85 - A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do

artigo 182, da Lei nº 6.404/1976, alterada pela lei nº 11.638/2007, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 86 – No exercício em que os lucros ultrapassarem o total deduzido, nos termos dos artigos 193 a 196 da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei 11.638/2007, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reservas para fins específicos.

Art. 87 - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos anteriores, será distribuído aos acionistas um dividendo de 25% (vinte e cinco por cento), pagável no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo de deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado.

Art. 88 - O saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela Assembleia Geral.

Art. 89 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da DAE.

Art. 90- O Conselho de Administração poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 11.638/2007.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 91 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 92 - A DAE entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 93 – Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a DAE e as terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 94 - A DAE assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º - A prestação de defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na DAE que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da DAE e do administrador.

§ 2º - A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da DAE que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em

cumprimento de **mandado** outorgado pela DAE ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º - A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da DAE.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 95 - A DAE assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 93.

Art. 96 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 93, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir à DAE todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 97 - A DAE poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 93, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas

processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 98 - A DAE, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela DAE a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 100 - A DAE deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101 - Em observância à segurança jurídica, bem como à Lei nº 4.647 /1942, as regras dispostas neste estatuto, especificamente em relação aos mandatos e aos requisitos para composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, arts. 23, 24, 25, 26, 39, 67, 68 e 69 do Estatuto Social consolidado em 29/06/2018, não se aplicam imediatamente, passando a vigorar somente após período de transição.

§ 1º - Para fins de regulamentação do caput, considera-se período de transição o lapso temporal até que se finde mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto consolidado em 03/11/2014.

§ 2º - Fica garantido o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, nos termos do art. 17 do Estatuto consolidado em 03/11/2014 e conforme o princípio da segurança jurídica, bem como, respeitada a impossibilidade de interpretação retroativa e o direito daqueles que foram investidos em mandatos de dirigentes e de membros de Conselho de Administração, de terminarem regularmente seus mandatos, no prazo de até 03 (três) anos, sem que isso seja considerada nova recondução;

§ 3º - Autoriza-se a extensão excepcional, pautada em razões de interesse público e justificada com base na eficiência e na economicidade, do término dos mandatos atuais, 03 (três) anos, para 01 (um) ano adicional, totalizando, portanto, excepcionalmente 04 (quatro) anos, como forma de alinhá-los com a alteração dos quadros do Poder Executivo Municipal e garantir a continuidade dos serviços da DAE Jundiaí, assegurado o direito de recondução após o mandato, em conformidade, com a Lei nº 13.303/2016, para mandatos de duração 2 (dois) anos.